



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

Lei Complementar Nº 144, de 24 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, REGULAMENTA OS CARGOS EM COMISSÃO E/OU DE CONFIANÇA E OS CARGOS EM CARÁTER EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema (MG), nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 35, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema (MG), sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Lei Complementar estabelece normas gerais sobre as funções, a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, observadas as normas da legislação pertinente, sendo constituída por órgãos de apoio aos serviços legislativos e administrativos

Art. 2º - O Poder Legislativo do Município de Piracema é exercido pela Câmara Municipal e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos pelo Povo e de acordo com a legislação eleitoral,

Parágrafo Único - Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, a Presidência da Câmara adotará as medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando atuem efetivamente de forma Integrada, eficiente e racional, na realização de incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 3º - O Poder Legislativo tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo Municipal; bem como ainda possui competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Legislação infraconstitucional, especialmente na Lei Orgânica do Município de Piracema (MG) no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracema (MG).





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

§1º - A função legislativa consiste em elaborar, apreciar, emendar e votar Projetos de Leis sobre todas as matérias de competência do Município, obedecidos os requisitos e procedimentos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracema.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes e demais responsáveis pela administração dos bens e valores públicos, e, também sobre os próprios Vereadores.

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, mediante Indicação; e às autoridades não municipais ou da Iniciativa privada, através de Representação Parlamentar.

§4º - A função administrativa é restrita à organização interna, a regulamentação do seu funcionamento, a estruturação e direção dos seus serviços auxiliares, no que se define como funções atípicas.

Art. 4º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, observado os limites estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Legislação Infraconstitucional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, para cumprir as suas funções típicas consubstanciadas como aquelas inerentes a legislar e fiscalizar; bem como para cumprir as atípicas consubstanciadas como aquelas que visam sua organização administrativa interna, dispõe de órgãos próprios e agrupados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade, a saber:

I. Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
 1. Gabinete dos Vereadores.
 1. Órgão Colegiado Pleno de Natureza Política e Legislativa.
 2. Órgãos Colegiados de Assessoria Política e Legislativa.
 3. Órgãos Colegiados de Assessoramento Administrativo.

§1º - Observados os requisitos objetivos contidos na Lei Orgânica do Município de Piracema (MG) e do seu Regimento Interno, o Poder Legislativo Municipal poderá criar comissões especiais destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades e/ou outros atos públicos de interesse da coletividade.

§2º - É dever básico de todas as unidades organizacionais, de todos os Vereadores e de todos os servidores da Câmara Municipal de Piracema, colaborarem mutuamente, segundo suas atribuições, visando à dinamização dos serviços do Poder Legislativo, observados os princípios da administração pública estatuídos nas Constituições Federal e Estadual e na Legislação Infraconstitucional.

§3º - Todos os agentes políticos e servidores têm o dever de zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, bem como pela racionalização do consumo e dos gastos orçamentários e financeiros do Poder Legislativo.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara do Município de Piracema, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, na forma como estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta pelo Vereador Presidente, pelo Vereador Vice-Presidente e pelo Vereador Secretário, os quais se farão substituir nessa ordem; sendo eleitos para os respectivos cargos nos termos contidos na Lei Orgânica do Município de Piracema (MG) e no Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 8º - As funções da Mesa Diretora da Câmara Municipal; bem como dos seus componentes, são àquelas atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Piracema (MG) e





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas é de responsabilidade sempre conjunta do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º - As funções políticas, legislativas e administrativas da Gabinete da Presidência são exercidas ou coordenadas pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal com auxílio dos demais Vereadores e dos servidores nomeados para cargo de provimento em comissão ou pertencentes ao quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e tem por finalidade prestar assistência direta ao Presidente da Câmara Municipal de Piracema (MG) e aos demais Vereadores na execução das suas atividades e atribuições, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções determinadas pela Lei Orgânica do Município de Piracema e do seu Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência direta ao Presidente da Câmara Municipal na sua função de administrar o Poder Legislativo Municipal; inclusive, auxiliando-o quanto a sua função de representação jurídica, social, política e legislativa;
- II. Preparar e encaminhar o expediente da Câmara Municipal ao Presidente, especialmente quando das reuniões plenárias e/ou das comissões permanentes;
- III. Coordenar o fluxo de informações, as relações públicas e parlamentares do Presidente da Câmara Municipal; especialmente com o Poder Executivo Municipal, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com o Tribunal de Contas; bem como em relação aos demais Municípios, demais Câmaras Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Exercer as funções de relações com outros órgãos e/ou grupos sociais e políticos organizados;
- V. Preparar, registrar e publicar os atos do Poder Legislativo;
- VI. Expedir parecer consultivo de natureza técnica, jurídica e contábil acerca das proposições legislativas; bem como assessorar à presidência e aos demais vereadores;
- VII. Organizar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, inclusive aqueles de natureza técnica, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, licitatória, material, patrimonial e de recursos humanos;





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- VIII. Assessorar e auxiliar os Vereadores quanto ao exercício do mandato parlamentar;
- IX. Organizar a correspondência oficial da Câmara e dos Vereadores;
- X. Manter em arquivo as propostas legislativas aprovadas ou não, bem como todo arcabouço histórico legislativo do Município;
- XI. Coordenar a edição de boletins informativos quanto ao exercício do mandato dos parlamentares;
- XII. Coordenar o cerimonial dos eventos solenes da Câmara Municipal;
- XIII. Coordenar as reuniões plenárias e das comissões parlamentares, inclusive quanto à inscrição dos cidadãos que farão uso da palavra em plenário;
- XIV. Acompanhar e fazer publicar os Projetos de Resolução do Poder Legislativo;
- XV. Preparar o processo legislativo na forma como dispuser a legislação.
- XVI. Preparar a proposta de orçamento do Poder Legislativo Municipal a ser consolidada ao orçamento do Poder Executivo;
- XVII. Publicar a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, conforme dispuser a legislação;
- XVIII. Manter atualizado o sítio eletrônico do Poder Legislativo junto a rede mundial de computadores, especialmente no que se refere à transparência com os gastos públicos.

Parágrafo Único - Às funções acima descritas acresçam-se àquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11 - Estão subordinados a estrutura organizacional do Gabinete da Presidência os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Administrativa e Legislativa
- II. Secretaria Jurídica
- III. Secretaria Contábil e Financeira
- IV. Controle Interno

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Art. 12 - A Secretaria Administrativa e Legislativa é órgão de direção, assessoramento e de coordenação dos trabalhos administrativos e legislativos do Poder Legislativo Municipal, vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, sendo que lhe compete a direção, coordenação, assessoria e execução das funções de responsabilidade do Gabinete da Presidência e dos Gabinetes dos Vereadores, assim como:





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

- I. Coordenar e organizar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, inclusive aqueles de natureza técnica, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, licitatória, de recursos humanos, ainda que com o auxílio das respectivas assessorias especializadas;
- II. Coordenar, publicar, organizar, anotar, controlar e manter atualizado o registro patrimonial da Câmara Municipal de Piracema;
- III. Coordenar, organizar, anotar e controlar os processos licitatórios em todas as suas espécies, inclusive de Inexigibilidade ou dispensa;
- IV. Coordenar o registro e a publicação dos atos do Poder Legislativo;
- V. Coordenar a produção de toda a documentação que fará parte da pauta legislativa das reuniões plenárias e das comissões;
- VI. Coordenar e controlar a aquisição do material de expediente e de suprimentos da Câmara Municipal;
- VII. Coordenar, controlar e manter organizado o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara Municipal, inclusive dos Vereadores;
- VIII. Coordenar a prestação de informações e de relacionamento institucional com o Poder Executivo; bem como com os demais órgãos externos e grupos políticos e/ou sociais organizados;
- IX. Coordenar e auxiliar os Vereadores quanto ao cumprimento das suas funções, inclusive quanto à elaboração de Requerimentos, Indicações e Moções;
- X. Coordenar as atividades dos servidores da Câmara Municipal; inclusive no que se refere à fixação do horário de trabalho, prorrogando ou encerrando o expediente, conforme a necessidade do Poder Legislativo, inclusive quanto ao controle de frequência;
- XI. Coordenar o controle de conservação, guarda e manutenção do patrimônio da Câmara Municipal, inclusive em relação à frota de veículos;
- XII. Coordenar a celebração dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;
- XIII. Coordenar e auxiliar no controle de acesso e utilização das dependências da Câmara Municipal, em especial do auditório e do plenário, bem como dos equipamentos da Câmara Municipal;
- XIV. Coordenar e auxiliar na condução do processo legislativo, inclusive anotando os pareceres jurídicos, contábeis e das comissões permanentes; bem como encaminhando a respectiva Proposta Legislativa para sanção do Prefeito Municipal;
- XV. Coordenar e auxiliar na elaboração dos documentos oficiais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere às atas das reuniões plenárias e das comissões;
- XVI. Coordenar e acompanhar a atualização de informações do Poder Legislativo junto ao sítio eletrônico do Poder Legislativo junto à rede mundial de computadores.
- XVII. Coordenar e acompanhar os estoques mínimos de material de expediente, de consumo





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

e de limpeza;

- XVIII. Coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, inclusive promovendo a publicação das informações contábeis, conforme dispuser a lei;
- XIX. Coordenar e executar a atualização dos sistemas de informação e de acesso à informação do Poder Legislativo, inclusive no que concerne aos sistemas de informática;
- XX. Coordenar o atendimento aos munícipes e encaminhar ao órgão competente as respectivas reclamações;
- XXI. Coordenar e controlar os atos de concessão de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- XXII. Coordenar e controlar a concessão dos direitos e vantagens dos servidores, inclusive no que se refere ao planejamento da escala de férias regulamentares;
- XXIII. Fazer cumprir as resoluções, o regimento interno e as portarias no que tange à esfera interna da administração e do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 13 - À estrutura organizacional da Secretaria Administrativa e Legislativa estão subordinados os seguintes órgãos:

- I. Divisão Parlamentar e Legislativa;
- II. Divisão de Serviços e Suprimentos;
- III. Divisão de Licitação e Contratos.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO PARLAMENTAR E LEGISLATIVA

Art. 14 - A Divisão Parlamentar e Legislativa é órgão de assessoria de estrutura organizacional de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal diretamente subordinado Secretaria Administrativa e Legislativa, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Auxiliar a Secretaria Administrativa Legislativa no desempenho das suas funções;
- II. Encarregar-se da correspondência oficial da Câmara e dos Vereadores, inclusive quanto à confecção de Indicações, Requerimentos, Moções e Ofícios;
- III. Agendar as reuniões e os compromissos oficiais dos Vereadores;
- IV. Controlar as ligações telefônicas da Câmara Municipal;
- V. Participar das reuniões plenárias e das comissões, redigindo a respectiva ata, bem como promovendo os atos de assessoria aos Vereadores.
- VI. Receber, distribuir, controlar o andamento e o arquivo dos documentos de





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

responsabilidade Câmara Municipal;

- VII. Conservar, guardar, restaurar, registrar e arquivar os documentos oriundos das sessões plenárias e das comissões da Câmara Municipal;
- VIII. Proceder a organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara Municipal;
- IX. Elaborar e encaminhar as convocações das reuniões aos Vereadores;
- X. Manter os Vereadores informados sobre todos os Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Moções e Títulos, enfim todo o processo legislativo em trâmite;
- XI. Receber, classificar e protocolar todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Moções, Indicações, Emendas, Pareceres das Comissões;
- XII. Formar e desenvolver os processos legislativos;
- XIII. Remeter ao Poder Executivo para sanção ou veto, mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, as Leis aprovadas pela Câmara; bem como os Ofícios, Indicações e Requerimentos dos Parlamentares;
- XIV. Organizar e manter atualizado o cadastro, o arquivo e o índice de leis;
- XV. Auxiliar os Vereadores no exercício do mandato e em suas demandas internas e externas;
- XVI. Recepcionar os munícipes, os frequentadores da Câmara Municipal; bem como as autoridades e demais visitantes;
- XVII. Controlar o uso do veículo da Câmara, especialmente quando do transporte dos Vereadores a compromissos oficiais ou no transporte de bens de interesse da Câmara Municipal;
- XVIII. Vistoriar o veículo da Câmara, de maneira a aferir o seu estado de conservação, efetuando as manutenções preventivas e de reparação.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS

Art. 15 - A Divisão de Serviços e Suprimentos é órgão de assessoria da estrutura organizacional do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal diretamente subordinado a Secretaria Administrativa e Legislativa, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Auxiliar a Secretaria Administrativa e Legislativa no desempenho das suas funções, quando solicitado;
- II. Controlar a manutenção das dependências da Câmara Municipal, especialmente do seu auditório e do plenário;
- III. Controlar as atividades de natureza operacional, abrangendo a conservação, a limpeza e a conservação interna e externa das dependências da Câmara Municipal;
- IV. Controlar o consumo do material de limpeza e de expediente da Câmara Municipal;
- V. Organizar, dirigir e cuidar dos serviços e afazeres da copa e cozinha da Câmara





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Municipal, inclusive quando da recepção de autoridades, inclusive quando das sessões solenes, das sessões plenárias e das comissões;

- VI. Organizar, dirigir e cuidar dos serviços de limpeza e higiene das dependências da Câmara Municipal;
- VII. Ajudar na organização dos arquivos da Câmara Municipal;
- VIII. Auxiliar no expediente na Câmara Municipal; bem como das sessões plenárias e das Comissões;
- IX. Auxiliar no desenvolvimento de medidas de segurança quanto ao patrimônio da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos equipamentos do Poder Legislativo;

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 16 - A Divisão de Licitação e Contratos é órgão de assessoria de estrutura organizacional de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal diretamente subordinado a Secretaria Administrativa e Legislativa, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos administrativos;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 17 - O Controle Interno é órgão de direção e assessoria vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Assegurar a ausência de erros potenciais, através do controle das suas causas, destacando-se pelo conhecimento das receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, e pela observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- II. Acompanhar a programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD);
- III. Buscar o equilíbrio das contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- IV. Examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V. Prevenir a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;
- VI. Buscar o atingimento das metas estabelecidas e prestar contas à sociedade, de forma transparente, condição imposta a todos aqueles que, de alguma forma, gerenciam ou são responsáveis pela guarda de dinheiro ou bens públicos;
- VII. A atuação do Controle Interno deve ocorrer antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos;

- VIII. Desenvolver e implantar manual de normas e procedimentos para todos os processos administrativos, prestando orientação e fiscalizando sua aplicação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA JURÍDICA

Art. 18 - A Secretaria Jurídica é órgão de direção e assessoria vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e tem por finalidade a representação judicial do Poder Legislativo; bem como o assessoramento jurídico da Presidência da Câmara, da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, assim como dos demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Legislativo; competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. Emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos órgãos componentes do Poder Legislativo Municipal;
- II. Promover a defesa jurídica e administrativa dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III. Analisar a minuta dos atos jurídicos, contratos, convênios, acordos, exposição de motivos e justificativas de proposta legislativa, exposição de motivos quanto ao veto de proposta legislativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Portarias e Decretos legislativos, especialmente aqueles produzidos do Poder Legislativo;
- IV. Assessorar à Mesa Diretora, às Comissões Legislativas aos Vereadores; assim como às Comissões Permanentes e/ou Especiais, em matérias que exijam apreciação técnico jurídica e regimental, elaborando os pareceres devidos e necessários;
- V. Sugerir ao Presidente da Câmara as providências de ordem jurídica e/ou administrativa relacionadas com o interesse público ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;
- VI. Assessorar o Poder Legislativo em todas as etapas do seu processo de prestação e exame de contas perante o Tribunal de Contas;
- VII. Assessorar à Mesa Diretora e aos Vereadores na elaboração de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Proposta de Emenda aos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativo, Contratos Administrativos e Editais;
- VIII. Examinar o texto dos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo, assim como as propostas apresentadas pela Mesa Diretora, Presidência e Vereadores, elaborando a respectivo parecer jurídico;
- IX. Assessorar nos processos de licitação do Poder Legislativo





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 19 - A Secretaria Contábil e Financeira é órgão de direção e assessoria vinculado ao Gabinete da Presidência desenvolvimento das da Câmara Municipal, competindo-lhe atividades de tesouraria; de contabilidade e de execução orçamentária do Poder Legislativo, onde, sem prejuízo de outras funções, enumera-se:

- I. Emitir parecer contábil em relação à legalidade dos Projetos de Lei submetidos especialmente à apreciação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, inclusive quanto à prestação de contas anual do Município; bem como em todos os Projetos que envolvam impacto financeiro nas contas públicas municipais;
- II. Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária, bem como promover os registros contábeis das operações emanadas pelo Poder Legislativo;
- III. Promover os pagamentos autorizados pelo ordenador de despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está devidamente identificado com o contrato, bem como, após observar as exigências necessárias para efetivar o pagamento;
- IV. Submeter ao Presidente da Câmara a prestação de contas mensais relativa ao Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto às despesas operacionais;
- V. Manter atualizada a folha de pagamento, os empenhos; bem como as informações contábeis junto aos órgãos de arrecadação e controle externo, especialmente quanto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG;
- VI. Elaborar a folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo e dos Vereadores, assim como efetuar o recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dela decorrentes;
- VII. Manter o controle dos depósitos, especialmente do duodécimo de sua dotação, das retiradas bancárias, efetuando a devida conciliação bancária;
- VIII. Emitir cheques para pagamento de processos diversos, discriminando as despesas para assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora;
- IX. Assinar os balancetes financeiros mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais do Poder Legislativo Municipal;
- X. Organizar e elaborar a proposta de orçamento da Câmara Municipal e a proposta a ser incluída no orçamento consolidado do Município.
- XI. Acompanhar e avaliar a execução financeira orçamentária da Câmara de Vereadores, providendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo;
- XII. Elaborar as solicitações de remanejamento ou suplementação das dotações necessárias à execução do orçamento do Poder Legislativo.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- XIII. Assessorar os membros do Poder Legislativo nos assuntos de natureza financeira e orçamentária em relação ao seu dever de fiscalização do Poder Executivo, quando se fizer necessário;
- XIV. Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de administração financeira e orçamentária, compreendendo tesouraria, patrimônio, licitações, compras, almoxarifado, frotas, prestação de contas e sortimento de material, ainda que com o auxílio dos demais servidores do Poder Legislativo.

TÍTULO V

DO GABINETE DOS VEREADORES

Art. 20 - O Gabinete do Vereador é órgão da estrutura político administrativa do Poder Legislativo Municipal com a finalidade de auxiliar os Parlamentares no exercício do mandato, sendo que as funções Parlamentares são aquelas definidas pela Constituição Federal, pela Legislação Infraconstitucional, especialmente pela Lei Orgânica do Município de Piracema, por esse Diploma e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Gabinetes dos Vereadores utilizarão a estrutura administrativa e de pessoal do Gabinete da Presidência da Câmara para auxiliar cada Vereador no exercício do seu mandato parlamentar.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO COLEGIADO PLENO DE NATUREZA POLÍTICA E LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 21 - O plenário é o órgão colegiado deliberativa e soberano do Poder Legislativo Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar sobre as matérias da sua competência, especialmente aquelas advindas do processo legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE NATUREZA POLÍTICA E LEGISLATIVA



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 22 - A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação é órgão colegiado deliberativo do Poder Legislativo Municipal composto pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato; com as funções e a forma de eleição dos seus membros regulados pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária é órgão colegiado deliberativo do Poder Legislativo Municipal composto pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato; com as funções e a forma de eleição dos seus membros regulados pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 24 - A Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais é órgão colegiado deliberativo do Poder Legislativo Municipal composto pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato; com as funções e a forma de eleição dos seus membros regulados pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA CONCEITUAÇÃO E DA INVESTIDURA DOS CARGOS

Art. 25 - Cargo público é a menor unidade da estrutura administrativa do Poder Legislativo

Art. 26 - São requisitos mínimos para a investidura em cargo público da estrutura do Poder Legislativo:





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Idade mínima de dezoito anos;
- V. Aptidão física e mental;
- VI. Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VII. Habilitação específica para as funções atribuídas ao cargo.

Art. 27 - Cargo efetivo é aquele de provimento em caráter permanente, advindo de concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Art. 28 - O Cargo comissionado é aquele criado através de Lei Complementar e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

Art. 29 - A relação dos cargos, salários, funções e atribuições, forma de recrutamento, requisitos objetivos para provimento do cargo, constam do Anexo I desse Diploma.

TÍTULO X

DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DOS CARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Art. 30 - A Secretaria Administrativa e Legislativa é dirigida pelo Secretário Geral do Poder Legislativo; cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e subordinado a este; sendo que lhe compete dirigir e coordenar as atribuições dispostas nos artigos 12, 14 e 15 desse Diploma, bem como coordenar a execução das atribuições lançadas aos servidores que lhe são subordinados e outras que forem determinadas pela Mesa da Câmara, pela Presidência e pelos demais Vereadores, executando ou dirigindo a execução dos serviços correlatos e inerentes à sua função; sendo que o padrão remuneratório, os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse diploma.

Parágrafo Único - No desempenho dos seus serviços e funções o Secretário Geral do Poder Legislativo será assessorado por 01 (um) Assessor de Serviços e Suprimentos, 01 (um) Assessor Parlamentar e Legislativo, 01 (um) Motorista; ainda contará como o auxílio técnico





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

de 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Assessor Contábil e Financeiro e 01 (um) Controlador Interno, a saber:

- I. 01 (um) Motorista, cujo cargo será ocupado mediante concurso público, sendo que o padrão remuneratório, as funções e os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.
- II. 01 (um) Assessor Parlamentar, cujo cargo será ocupado mediante provimento em comissão, sendo que padrão remuneratório, as funções e os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DA DIVISÃO PARLAMENTAR E LEGISLATIVA

Art. 31 - A Divisão Parlamentar e Legislativa é dirigida pelo Assessor Parlamentar e Legislativo; cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com subordinação direta ao Secretário Geral do Poder Legislativo; sendo que lhe compete dirigir e coordenar as atribuições dispostas no artigo 14 desse Diploma e outras que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, executando ou dirigindo a execução dos serviços correlatos e inerentes a sua função; sendo que o padrão remuneratório, os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS

Art. 32 - A Divisão de Serviços e Suprimentos é dirigida pelo Assessor de Serviços e Suprimentos; cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com subordinação direta ao Secretário Geral do Poder Legislativo; sendo que lhe compete dirigir e coordenar as atribuições dispostas no artigo 15 desse Diploma e outras que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, executando ou dirigindo a execução dos serviços correlatos e inerentes a sua função; sendo que o padrão remuneratório, os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.

Parágrafo Único - No desempenho dos seus serviços e funções o Assessor de Serviços e suprimentos contara com os serviços de:





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

- I. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, cujo cargo é de provimento em concurso público, com a função de executar as atribuições de baixa complexidade inerentes a Divisão de Serviços e Suprimentos, sendo que o padrão remuneratório, as funções e os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.

SUBSEÇÃO III
DOS CARGOS DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 33 - A divisão de Licitação e Contratos é dirigida pelo Agente de Contratações; cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com subordinação direta ao Secretário Geral do Poder Legislativo; sendo que lhe compete dirigir e coordenar as atribuições dispostas no artigo 16 desse Diploma e outras que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, executando ou dirigindo a execução dos serviços correlatos e inerentes a sua função; sendo que o padrão remuneratório, os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma, com as seguintes funções adicionais:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.
- II. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

- b. indicar o vencedor do certame;
- c. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- d. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**SUBSEÇÃO IV
DOS CARGOS DO CONTROLE INTERNO**

Art. 34 - O Controle Interno é dirigido pelo Controlador Interno; cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e a este subordinado; sendo que lhe compete dirigir e coordenar as atribuições dispostas no artigo 17 desse Diploma e outras que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, executando ou dirigindo a execução dos serviços correlatos e inerentes a sua função; sendo que o padrão remuneratório, os requisitos para ocupação do cargo e a carga horária estão especificados no Anexo I desse Diploma.

**SECAO II
DOS CARGOS DA SECRETARIA JURIDICA**

Art. 35 - A Secretaria Jurídica tem as suas funções exercidas por 01 (um) Assessor Jurídico que exercera o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e a este subordinado; assessorando, dirigindo ou executando os serviços correlatos e inerentes a sua função, especialmente as funções lançadas no artigo 18 desse Diploma, sendo que o padrão remuneratório e a carga horaria estão especificados no Anexo I desse Diploma.

**SEÇÃO III
DOS CARGOS DA SECRETARIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**

Art. 36 - A Secretaria Contábil e Financeira tem as suas funções exercidas por 01 (um) assessor Contábil e Financeiro que exercera o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e a este subordinado, assessorando, dirigindo ou executando os serviços correlatos e inerentes a sua função, especialmente as funções lançadas no artigo 19 desse diploma; sendo que o padrão remuneratório e a carga horaria estão especificados no Anexo I deste diploma.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os subsídios dos Vereadores são regulamentados pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela Lei Orgânica do Município de Piracema, observadas as limitações constitucionais, permitidas as revisões anuais, com alteração de valor para a legislatura seguinte mediante proposta legislativa até o dia trinta de junho no último ano da legislatura vigente.

Art. 38 - O funcionamento, as funções e a forma de eleição dos membros das Comissões Especiais, inclusive da Comissão Parlamentar de Inquérito, são regulamentadas pela Lei Orgânica do Município de Piracema e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 39 - A revisão anual geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo obedecerá ao mesmo índice concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, sendo exclusivamente do Chefe daquele poder a prerrogativa de iniciar o Projeto de Lei que tratar desse objeto

Art. 40 - Os cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais poderão, excepcionalmente serem preenchidos sem concurso público, por prazo determinado e mediante expressa justificativa.

Parágrafo Único - Todos os cargos poderão ser preenchidos interinamente para efeito de férias legais do seu titular mediante contrato temporário de trabalho pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - Fica autorizado a pagamento de horas extraordinárias em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, vedado a pagamento de horas extraordinárias aos cargos de provimento em comissão.

Art. 42 - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a contratação de até 03 (três) estagiários, com remuneração de 2/3 do salário mínimo e carga horária de 6 horas diárias, para atuar junto à Secretaria Administrativa e Legislativa, Secretaria Jurídica ou Secretaria Contábil e Financeira (uma vaga em cada), obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Federal 11.788/2008.

Art. 43 - Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo o disposto na Lei Complementar Municipal nº 013/2011, Regime Jurídico - e na Lei Complementar Municipal nº 014/2011, Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 44 - Aplica-se aos ocupantes de cargos de provimento efetivo o Regime de Previdência Próprio do Município de Piracema (MG) e aos contratados o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 45 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo para corrente exercício, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 46 - Os servidores do Poder Legislativo Municipal, inclusive aqueles que ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, terão direito aos benefícios trabalhistas estatuídos no artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 47 - É proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos Vereadores no exercício da função, para cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança, exceto se o cargo a ser preenchido provier de aprovação em concurso público

Art. 48 - Revoga-se o disposto na Lei Complementar nº 65/2018 e suas alterações posteriores, bem como as disposições em contrário a presente lei.

Art. 49 - A presente Lei tem como parte Integrante os seus Anexos I e II.

Art. 50 - A presente Lei entrará em vigor data da sua publicação.

Piracema, 24 de julho de 2025.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03



Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZLIXG-GFCGU-LSZTY-A7AIZ-YFIEV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Complementar Nº 03/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZLIXG-GFCGU-LSZTY-A7AIZ-YFIEV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Complementar Nº 144, de 24 de julho de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/07/2025 11:55:30

Hash Interno: y2mb7o5xtb1bghowvkzz11rkxn5czbxyieefl2b0



Chave de Verificação

ZLIXG-GFCGU-LSZTY-A7AIZ-YFIEV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado em 24/07/2025 11:57



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Cargos de Provimento em Comissão

1. SECRETÁRIO GERAL DO PODER LEGISLATIVO

- 1.1. As funções estão definidas nos artigos 12, 14 e 15 desse Diploma.
- 1.2. Escolaridade: Superior Completo em qualquer curso, preferencialmente Direito.
- 1.3. Peculiaridade: Diploma devidamente registrado em órgão de classe.
- 1.4. Recrutamento Ampla – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 1.5. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais mínimas.
- 1.6. Salário: R\$ 3.402,78 (três mil, quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos).
- 1.7. Lotação: Secretaria Administrativa e Legislativa.
- 1.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 1.9. 01 (uma) vaga.

2. ASSESSOR JURÍDICO

- 2.1. As funções estão definidas no artigo 18 desse Diploma.
- 2.2. Escolaridade: Superior Completo em Direito.
- 2.3. Peculiaridade: Registro na OAB/MG ativo.
- 2.4. Recrutamento Ampla – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 2.5. Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- 2.6. Salário: R\$ 6.809,26 (seis mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos).
- 2.7. Lotação: Secretaria Jurídica.
- 2.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 2.9. 01 (uma) vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

3. ASSESSOR CONTÁBIL

- 3.1. As funções estão definidas no artigo 19 desse Diploma.
- 3.2. Escolaridade: Superior Completo em Ciências Contábeis.
- 3.3. Peculiaridade: Registro na CRC.
- 3.4. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 3.5. Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- 3.6. Salário: R\$ 4.746,60 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
- 3.7. Lotação: Secretaria Contábil e Financeira.
- 3.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 3.9. 01 (uma) vaga.

4. ASSESSOR DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS

- 4.1. As funções estão definidas no artigo 15 desse Diploma.
- 4.2. Escolaridade: Ensino Fundamental.
- 4.3. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 4.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais mínimas.
- 4.5. Salário: R\$ 2.289,97 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).
- 4.6. Lotação: Divisão de Serviços e Suprimentos.
- 4.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 4.8. 01 (uma) vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

5. ASSESSOR PARLAMENTAR

- 5.1. Executar as funções de média complexidade estabelecidas pela Secretaria Legislativa e Operacional, especialmente aquelas determinadas para a Divisão Parlamentar e Legislativa, constantes do artigo 14.
- 5.2. Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- 5.3. Concurso Público.
- 5.4. Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais mínimas.
- 5.5. Salário: R\$ 2.951,33 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).
- 5.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 5.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 5.8. 01 (uma) vaga.

6. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Executar as funções de média complexidade estabelecidas pela Secretaria Legislativa e Operacional, especialmente aquelas determinadas para a Divisão de licitação e Contratos, constantes do artigo 16.
- 6.2. Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- 6.3. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 6.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais mínimas.
- 6.5. Salário: R\$ 3.282,01 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e um centavo).
- 6.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 6.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 6.8. 01 (uma) vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

7. CONTROLADOR INTERNO

- 7.1. As funções estão definidas no artigo 17 desse Diploma.
- 7.2. Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito, Administração e/ou Ciências Contábeis.
- 7.3. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 7.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais mínimas.
- 7.5. Salário: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
- 7.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 7.7. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 7.8. 01 (uma) vaga.

Cargos de Provimento Efetivo

8. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.1. Executar as funções de baixa complexidade estabelecidas pela Secretaria Legislativa e Operacional, especialmente aquelas determinadas para a Divisão Parlamentar e Legislativa, constantes do artigo 15.
- 8.2. Escolaridade: Ensino Fundamental.
- 8.3. Concurso Público.
- 8.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 8.5. Salário: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).
- 8.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 8.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 8.8. 01 (uma) vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

9. MOTORISTA

- 9.1. As funções estão definidas no corpo da lei.
- 9.2. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
- 9.3. Concurso Público.
- 9.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 9.5. Salário: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).
- 9.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 9.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 9.8. 01 (uma) vaga.

Piracema, 24 de julho de 2025

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE VAGA

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	NÚMERO DE VAGAS	PROVIMENTO
Secretário Geral do Poder Legislativo	R\$ 3.402,78	01	Comissão
Assessor Jurídico	R\$ 6.809,26	01	Comissão
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 4.746,60	01	Comissão
Controlador Interno	R\$ 3.400,00	01	Comissão
Agente de Contratação	R\$ 3.282,01	01	Comissão
Assessor de Serviços e Suprimentos	R\$ 2.289,97	01	Comissão
Assessor Parlamentar	R\$ 2.951,33	01	Comissão
Motorista	R\$ 1.518,00	01	Concurso
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	01	Concurso

Piracema, 24 de julho de 2025.

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL